



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1064
Proc. nº: 131001/2022
Rubrica: [assinatura]

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 - CPL/PMB

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INTEGRAL NO BAIRRO TERRA DO SOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

PREÂMBULO

No dia 15 (quinze) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Bacabal localizada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA, reuniram-se em sessão pública a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bacabal designada pela Portaria nº 072/2022, composta por: **ALAN AMORIM NASCIMENTO** - Presidente, **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS** e **MARIA DE NAZARÉ NUNES ROCHA** membros, tudo em conformidade com o que consta do Processo Administrativo em epígrafe. Na ausência justificada da servidora Maria de Nazaré Nunes Rocha, estava presente o SUPLENTE designado em portaria o membro **CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA**. A sessão teve seu desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas, a seguir indicados.

DA ABERTURA

Às 09h:00min (nove horas), o Presidente deu início aos trabalhos fazendo comunicação aos presentes sobre os objetivos do certame, a ordenação dos trabalhos, a vedação de intervenção fora da ordem definida e limites quanto ao uso do celular. Na oportunidade, verificou-se a presença de **2 (duas) empresas**, ficando credenciados os representantes da última sessão, não sendo necessária a apresentação de novo credenciamento.

DO CREDENCIAMENTO

Ficando representadas para esta sessão as empresas: **MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA** sob CNPJ nº **08.369.786/0001-20**, tendo como credenciado o seu bastante credenciado o senhor **DHONYZETH ALEHF PEREIRA BARROS**, portador do CREA sob nº **1118474716 CREA/CE** e do CPF sob nº **051.760.243-14**, e **J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI** sob CNPJ nº **04.345.274/0001-73**, tendo como credenciado o seu bastante Procurador o senhor **BRUNNI ÂNGELO SOUSA SILVA**, portador da CNH sob nº **06490260132 DETRAN/MA** e do CPF sob nº **006.684.853-96**.

DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Em resposta às alegações apresentadas na sessão anterior, a Comissão após análise minuciosa da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, decide: Sobre as



alegações do representante da empresa **MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA** contra a empresa **J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI**, em relação à qualificação técnica profissional exigida no item 25.3 do Edital, a empresa ultrapassa o mínimo exigido; sobre a falta da assinatura do contador na declaração de patrimônio líquido, o Edital não exige tal formalidade, restando somente a exigência da assinatura do representante legal; em relação a falta da declaração de pleno conhecimento, está sanada em virtude da apresentação da declaração de que dispõe de equipamentos e equipe técnica especializada para a execução dos serviços; em relação à qualificação técnica operacional, em consulta ao jurídico verificou-se que a qualificação técnica operacional não atende a todos os requisitos apresentando tão somente dois atestados de capacidade técnica sendo eles CAT nº 825890/2020 cujo objeto foi a prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas na sede e zona rural do município de Buriti Bravo - MA, e a CAT nº 831679/2020 cujo objeto foi Execução dos serviços de adequação e recuperação de estradas vicinais, no município de Mirador - MA. Sobre as alegações do representante da empresa **J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI** contra a empresa **MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA** a respeito da qualificação técnica profissional a letra "b" do item 25.3 a empresa atende, mas ela deixa de atender a letra "c" pois não atinge ao mínimo exigido no Edital, em relação a qualificação econômico financeira a empresa apresentou apenas a situação por período do Balanço Patrimonial, no entanto, deixou de apresentar o Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial englobando todo período 01/01/2021 a 31/12/2021 (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil), destaca-se que a empresa apresentou um **RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF** (Pag. 49), descumprindo o Art. 7º, Parágrafo único da IN n.º 2003/2021 que trata: "A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018." Destacamos ainda, que a empresa apresentou qualificação econômica financeira protelados pela Junta Comercial do Estado do Ceará, no entanto a IN n.º 2003/2021 em seu Art. 3º; § 1º, I, trata que as empresas não integrantes do Simples Nacional tem a **obrigação** de apresentar a ECD - Escrituração Contábil Digital.

Diante das ocorrências apresentadas acima o Presidente dá por **INABILITADAS** as empresas **MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA** sob CNPJ nº 08.369.786/0001-20, e **J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI** sob CNPJ nº 04.345.274/0001-73, diante das razões destacadas acima.

Diante do exposto, o Presidente perguntou aos licitantes se renunciavam ao direito de interpor recurso, e os representantes das empresas **MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e **J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI** decidem interpor recurso contra a decisão da Comissão.

Sendo assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, tendo seu encerramento em 22 de dezembro de 2022, conforme determinado no art. 109 da Lei

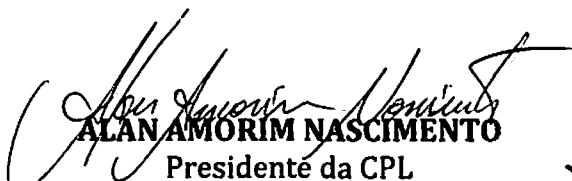




nº 8.666/93, e item 66 do Edital, devendo o mesmo ser protocolado na Prefeitura, sendo interposto, os recursos serão comunicados aos licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo seu encerramento em 09 de janeiro de 2023 em virtude do decreto nº 846/2022-GAB/PMB que dispõe sobre o recesso funcional no período de 23 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e demais licitantes presentes.

Bacabal - MA, 15 (quinze) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).



ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão


CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA
Membro Suplente da Comissão

LICITANTES:


MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES
LTDA
CNPJ nº 08.369.786/0001-20


J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA
EIRELI
CNPJ nº 04.345.274/0001-73